SUGESTÃO DE ALTERAÇÕES DOS PROJETOS DE LEIS PLANO DIRETOR

Após breve leitura dos documentos compartilho que me trás muita preocupação a situação da preservação da tranquilidade urbana no quesito produção de ruídos, não encontrei regramento expresso o que pude compreender é que os parâmetros serão definidos posteriormente por meio de normativa conforme Art. 64 da Lei de Ordenamento Do Uso E Ocupação Do Solo Urbano.

Até compreendo que serão muitos detalhes referentes ao assunto para se prever tudo na lei, mas ao menos regramentos gerais como irei propor, seriam de suma importância para se aproveitar a elaboração desta lei trazendo grande contribuição para Ordem pública e tranquilidade urbana. Atendendo os anseios de grande parte da comunidade.

Faz-se necessário informar que minha preocupação se fundamenta no alto percentual de ocorrências de perturbação do trabalho e do sossego alheio que atendemos. Atualmente cerca de 40% de nossas ocorrências são geradas por este motivo, considerando o ultimo semestre isto significa que mais de 340 ocorrências foram geradas por este motivo, grande parte delas em bares e casas noturnas, se considerarmos o período de veraneio isto ainda aumenta consideravelmente. Isto transparece claramente o quanto afeta a tranquilidade das pessoas quanto a emissão de ruídos, e sem dúvida traz prejuízo ao policiamento preventivo.

Ante o exposto segue sugestão:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 5º

[...]

XIX- proteção, preservação da tranquilidade urbana com adoção de padrões de controle de atividades relacionadas à emissão de ruídos, como de casas noturnas Salões de Baile, Boite e Bares com sonorização.

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

Art. 64. No estabelecimento de medidas de controle do uso do solo relativas à interferência ou incomodidade que os usos não-residenciais geram na vizinhança, deverão ser estabelecidos, por meio de normativa específica expedida pelo Poder Executivo, parâmetros de incomodidade relacionados à emissão de ruído; à vibração associada; à potência elétrica instalada; à emissão de radiação; à emissão de gases, vapores e material particulado; à emissão de odores; à emissão de fumaça e ao horário para carga e descarga, respeitadas as normativas vigentes.

Paragrafo Único – Como medida de controle em se tratando de empreendimentos para uso não residencial, destinado ao exercício de atividades de lazer e entretenimento com emissão de ruídos inerentes a atividade como as casas noturnas, Salões de Baile, Boite, Bares com sonorização e Similares. Fica estabelecida a implementação de isolamento acústico.

Respeitosamente,

Alexsandro da Silveira

Conselheiro representante da Policia Militar